

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001362/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022209/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.259286/2025-92
DATA DO PROTOCOLO: 08/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

LACADOR NAVEGACAO LTDA, CNPJ n. 06.931.254/0002-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NILTON SANTESTEVA DE ALMEIDA e por seu Diretor, Sr(a). NEREU RICARDO DA SILVA ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE/PISO

A soldada base/piso mínima (menor soldada base/piso) dos trabalhadores Marítimos (aquaviários em geral em todos os níveis), não poderá ser inferior a **LEI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS Nº 14.841 DE 21.03.2016 que Dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para as categorias profissionais que menciona, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22. Sendo reajustada toda vez que sua Lei sucessora entrar em vigor. (Lei RS Nº 16.232 de 16 de dezembro de 2024)**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E CUMPRIMENTO DA LEI DO PISO DA CATEGORIA.

Em 01/12/2024 a empresa reajustará a tabela salarial em anexo (I), já reajustada do ACT MR072238/2023, em 6,00% (seis por cento) para todas as categorias e a partir de 01/03/2026 aplicará o reajuste de 100% (cem por cento) do INPC do período de **01/12/2024 à 28/02/2026** na tabela atual do anexo I, conforme ata da Mediação do MTE (002.RS.0481.041314.2025) e ata de encerramento do presente instrumento coletivo.

A) Nenhuma soldada base/piso poderá ser inferior a Lei que disciplina o piso da categoria, sendo reajustada imediatamente toda vez que a referida Lei sofrer reajuste ou ser substituída, conforme disciplinado na cláusula 3º.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - PRAZO DE PAGAMENTO

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

A) Na hipótese de descumprimento da norma acima, o **SINDICATO ACORDANTE** notificará, por qualquer meio a empresa, que diligenciará para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de cinco dias contados do recebimento da notificação.

B) Persistindo o descumprimento a **EMPRESA ACORDANTE** se obriga a pagar a multa diária de um (01) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **EMPRESA ACORDANTE** fica obrigada a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, onde constem obrigatoriamente o número de horas extras laboradas, repousos remunerados e suas integrações, comissões, bem como carimbo da empresa e que venha impresso, o nome do empregado e sua função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA ACORDANTE** antecipará 50%, (cinquenta por cento), do Décimo Terceiro Salário aos empregados, quando por estes solicitados, sendo tal valor concedido por ocasião do pagamento do salário das férias, conforme norma dos Arts. 3º e 4º do decreto-lei nº. 57.155 de 03 de Novembro de 1965.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO SUPERIOR

Desde que exigido pela Capitania dos Portos, em atendimento ao CTS, o tripulante que exercer a função de categoria superior para qual foi contratado, perceberá a remuneração da respectiva categoria enquanto perdurará a situação ou o exercício da referida função, submetendo-se o tripulante ao regime de trabalho mencionado no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SEÇÃO DE MÁQUINAS (CHEFIA)

O valor mensal da Gratificação de função/chefia, a partir de 01/12/2024, será de R\$739,15 (setecentos e trinta e nove reais e quinze centavos), conforme tabela anexa a ser paga exclusivamente ao Chefe de Máquinas ou Condutor; E a partir de 01/03/2026, será reajustada em 100% (cem por cento) do INPC do período de 01/12/2024 à 28/02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A empresa pagará mensalmente aos seus empregados Aquaviários Marítimos Gratificação de função, conforme tabela abaixo:

MNC	MNM	MOC	MOM	MAC	MAM
R\$644,79	R\$644,79	R\$628,68	R\$628,68	R\$580,31	R\$580,31

A) E a partir de 01/03/2026, será reajustada em 100% (cem por cento) do INPC do período de 01/12/2024 à 28/02/2026.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO E ANUÊNIO

A **EMPRESA ACORDANTE** pagará mensalmente aos seus empregados, a cada 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos para o mesmo, o percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre a remuneração, a título de adicional por tempo de serviço - Quinquênios.

A) A partir de 01 de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) a **empresa acordante** pagará mensalmente aos seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), calculado sobre a remuneração, a título de adicional por tempo de serviço a cada ano completados até atingir o 5ª (quinto) ano e a partir do 5ª (quinto) ano, adota-se o **Quinquênio** de 5% (cinco) por cento a cada 05 (cinco)anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

O valor mensal da Gratificação de Comando, a partir de 01/12/2024, será de R\$ 1.492,06 (hum mil quatrocentos e noventa e dois reais e seis centavos) a ser paga exclusivamente ao Mestre de Cabotagem, ao Contramestre ou ao Marinheiro de Convés que, por determinação da empresa, esteja exercendo a função de Comando da embarcação ou Mestre. E a partir de 01/03/2026, será reajustada em 100% (cem por cento) do INPC do período de 01/12/2024 à 28/02/2026.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

Os empregados sujeitos ao regime de trabalho mencionados neste ACT terão as respectivas horas extras calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base/piso, Insalubridade, quinquênios, Etapa, Gratificações, Adicionais noturnos e D.S.R/R.S.R divididos por 200 horas e multiplicado pelo número de horas, efetivamente laboradas de acordo com suas respectivas funções; Sendo às 02 (duas) primeiras horas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

A) Nos domingos e feriados todas horas extraordinárias laboradas terão o acréscimo/adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO FIXO

Em virtude da jornada de trabalho especial a empresa pagará mensalmente à todos os seus empregados Aquaviários Marítimos, 120 (cento e vinte) horas com o adicional noturno, sendo 104 (cento e quatro) horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e 16 (dezesesseis) horas com o adicional de 100% (cem por cento), conforme suas respectivas funções e de acordo com a tabela em anexo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa pagará o percentual de insalubridade de 40% (quarenta por cento) calculado sobre a soldada base/piso do empregado para os tripulantes ocupantes das funções de Comandante, Marinheiro de Convés, Moço de Convés, Marinheiro Auxiliar de Convés, Chefe de Máquinas, Condutor de Máquinas, Marinheiro de Máquinas, Moço de Máquinas e Marinheiro Auxiliar de Máquinas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os valores relativos aos Repouso Semanais Remunerados/ Descansos Semanais Remunerados serão calculados com base no somatório das seguintes rubricas: Soldada base/piso, Insalubridade, Etapa, Gratificações, Quinquênios e Adicional Noturno, divididos por 25 (vinte e cinco) e multiplicados por 05 (cinco).

A) Às horas extras laboradas terão seus devidos reflexos nos cálculos do R.S.R/D.S.R.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A empresa efetuará, em julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), julho de 2026 (dois mil e vinte e seis) e junto com seus respectivos salários do mês correspondente, o pagamento da parcela denominada Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, do período de apuração a primeiro de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e de primeiro de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, tendo como parâmetro o número de Navios atendidos superiores à 10 (dez) e em dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) o seu complemento caso o número de Navios atendidos sejam superiores à 50 (cinquenta);

A) Se a Empresa superar 10 (dez) atendimentos à Navios, em 2024, a empresa efetuará em julho de 2025, junto com o complemento do salário do mês, o pagamento a todos os empregados, de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração total mensal, conforme a tabela da categoria, em anexo, e em dezembro de 2025, junto com o complemento do salário do mês, o pagamento a todos os empregados, de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração total mensal, conforme a tabela da categoria, em anexo, caso o número de Navios atendidos supere os 50 (cinquenta).

B) Se a Empresa superar 10 (dez) atendimentos à Navios, em 2025, a empresa efetuará em julho de 2026, junto com o complemento do salário do mês, o pagamento a todos os empregados, de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração total mensal, conforme a tabela da categoria, em anexo, e em dezembro de 2026, junto com o complemento do salário do mês, o pagamento a todos os empregados, de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração total mensal, conforme a tabela da categoria, em anexo, caso o número de Navios atendidos supere os 50 (cinquenta).

Os empregados admitidos, transferidos de local, afastados por qualquer motivo, ou demitidos por iniciativa da empresa, entre 01/12/2024 e 28/02/2027, terão o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados calculados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, e ou período de aviso prévio indenizado ou trabalhado, considerando-se para efeito de 1/12 avos o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro de cada mês.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO/RANCHO

A alimentação à bordo de cada embarcação (rebocador/balsa), será fornecida pela empresa acordante e deverá atender, às necessidades de suas respectivas tripulações, durante às 24 (vinte e quatro) horas de cada dia, para elaboração e realização das suas devidas refeições completas (café da manhã, almoço, café da tarde, janta, lanches e ceia), assim como frutas e legumes frescos, sem ônus aos seus colaboradores Aquaviários Marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

O Vale Alimentação mensal concedido pela empresa aos tripulantes na forma estabelecida pela Lei 6.321 e pelas regulamentações subseqüentes sobre a matéria será de R\$1.132,00 (hum mil cento e trinta e dois reais) mensais, ficando estabelecida em R\$ 1,00 (um real) a participação do empregado no custo mensal do benefício, através de desconto em folha de pagamento. E a partir de 01/03/2026, será reajustado em 100% (cem por cento) do INPC do período de 01/12/2024 à 28/02/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ETAPA

A partir de 01 de dezembro de 2024 o valor da Etapa de todos Aquaviários Marítimos, será de R\$497,35 (quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos). E a partir de 01/03/2026, será reajustado em 100% (cem por cento) do INPC do período de 01/12/2024 à 28/02/2026.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

A EMPRESA ACORDANTE oferecerá aos empregados tripulantes, plano de assistência médico hospitalar de abrangência regional, tendo como base o plano JR21 com complementação de plano de assistência odontológica, ambos fornecidos pela Unimed Litoral Sul.

A) A adesão do empregado na assistência Médica e Odontológica é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada na vigência do vínculo laboral, respeitada as condições do respectivo contrato assistencial.

B) Os custos da Assistência Médica e Odontológica serão suportados, pela empresa em 100%, com coparticipação, pelo empregado no valor de R\$1,00 (um real).

C) Na possível troca de contrato assistencial, fica acordado que o novo contrato deverá assegurar no mínimo as condições e serviços previstos no contrato atual.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, conjuge ou filho, a Seguradora se obriga a pagar a(o) viúva(o) ou na sua falta, ao beneficiário(a) registrado(a) pelo empregador em ficha ou livro de registro de empregados, um auxílio funeral no valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e no caso do falecimento do empregado, o beneficiário terá direito a receber uma cesta básica de 30kg (trinta quilos) por mês durante 12 (doze) meses.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO

A Empresa Acordante manterá as suas expensas Seguro de Vida em Grupo para os integrantes da categoria dos marítimos e repassará aos trabalhadores o respectivo certificado individual, tão logo o receba da seguradora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Contratado por substituição temporária, o empregado para a mesma função, de outro, será garantido salário igual ao dos demais empregados na função, sem considerar vantagens pessoais. No caso de substituição interna, findo o prazo de substituição, o substituto retorna as atividades e ganhos originais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECRUTAMENTO DE PESSOAL

A **EMPRESA ACORDANTE** recrutará seus tripulantes, preferencialmente, entre os sindicalizados utilizando-se para tanto, também, dos respectivos órgãos de classe, tudo sem prejuízo dos critérios de seleção que serão sempre livremente fixados pela **EMPRESA ACORDANTE**.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO NO SINDICATO E HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

A **EMPRESA ACORDANTE** fica obrigada a efetuar a homologação das rescisões de contrato dos empregados que tenham cumprido contrato de experiência, no **SINDICATO ACORDANTE**.

A) A **EMPRESA ACORDANTE** fica obrigada a fornecer cópia do recibo de quitação para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de completarem um ano de serviço.

B) As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, realizadas pelo sindicato profissional, em relação às hipóteses previstas no art. 477, parágrafo 1º e 2º da CLT, quitam apenas os valores discriminados na respectiva rescisão.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO DO PRAZO

O prazo do contrato de ex